



Número: **5195421-88.2024.8.13.0024**

Classe: **[INFÂNCIA CÍVEL] AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Entrada e Permanência de Menores**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA. (REQUERENTE)	
	RODRIGO LEONARDO ARGES (ADVOGADO) FERNANDO ARGES CORREA (ADVOGADO) JOAO PEDRO ARGES CORREIA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10295054294	26/08/2024 15:38	Alvará evento CAETANO E BETHANIA	Alvará



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

ALVARÁ DE EVENTO
5195421-88.2024.8.13.0024

O Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito José Honório de Rezende desta Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, no exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, pelo presente **ALVARÁ**, a quem o conhecimento deste pertencer que, em virtude do requerimento de LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA., devidamente qualificado, requereu autorização judicial para entrada e permanência de menores no evento "CAETANO E BETHÂNIA," que será realizado no dia 7 de Setembro de 2024, no ESTÁDIO MINEIRÃO, localizado na Av. Antônio Abrahão Caram, nº 1.001, São José, nesta Capital com início previsto para as 16 h e término previsto para as 2 h, e, por sentença judicial, AUTORIZA a entrada e permanência de crianças e adolescentes:

- A) PERMISSÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 5 (CINCO) ATÉ 15 (QUINZE) ANOS DE IDADE ACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS;**
- B) PERMISSÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES MAIORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DESACOMPANHADOS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS.**

Os Promotores do evento são obrigados, além das demais disposições de lei:

- Dar fiel cumprimento às normas do Estatuto da Criança e do adolescente;
- Garantir segurança eficaz para todos os presentes ao evento;

A VALIDADE DO PRESENTE ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE.

É proibido servir ou vender bebidas alcoólicas e cigarros ou qualquer produto de venda proibida para crianças e adolescentes.

É proibida a utilização de quaisquer jogos de azar, assim como, áudio ou vídeo de natureza pornográfica imprópria para crianças ou adolescentes.

É expressamente proibida a entrada de menores de 18 anos desacompanhados de seus genitores ou representante legalmente constituído, nos locais do evento denominados "open bar".

A presente autorização esta condicionada a não utilização de fogos de artifícios e sinalizadores em ambientes fechados.

Registro que eventual ação de fiscalização do evento quanto ao cumprimento das normas de proteção à criança e adolescente, conforme Lei 8.069/90, é atribuição exclusiva da Vara Cível da Infância e da Juventude.

Cumpra-se com todas as cautelas e sob penas da lei.

Expedido pela Gabinete da Vara Cível da Infância e da Juventude.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

José Honório de Rezende
Juiz de Direito
Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte

